

## DECRETO N.º 1.687, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da Estrada Piracicaba-Charqueada, SP-308

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral T-OP-20.430, necessários à construção da estrada Piracicaba-Charqueada, SP-308, trecho único, conexão do acesso a Santa Terezinha, projeto aprovado em 5 de dezembro de 1972, às fls. 24 da P.R. 5735-B20-1970.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.688, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP-310

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º 19.329 — 4-19 necessários à construção da estrada SP-310, trecho Acesso à Universidade Federal de São Carlos, projeto aprovado em 14-12-71, às fls. 33-verso dos autos n.º 58.016-DER-1955 — 7.º Prov.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.689, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município de Avai

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, no Município de Avai, Comarca de Bauru, destinadas à faixa suplementar da construção da variante Bauru-Garça, descritas na planta 541-201, com 82.989,50 m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que constam pertencer a Walter Zampieri e Carlos A. de Rezende Junqueira.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 2.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.690, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município de Registro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, com aproximadamente 872.580,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados) para a construção do ramal férreo Juquiá-Cajati, áreas essas configuradas na planta 501/201 situadas entre as estacas 499 + 10,00 metros a 1.002 + 12,00 metros do eixo locado, e que constam esta baixa.

Artigo 2.º — As áreas de terreno de que trata o artigo anterior, que serão individualizadas em plantas detalhadas, constam pertencer a Jorge Shiimada e outros.

Artigo 3.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas para execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## DECRETO N.º 1.691, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, em substituição às aprovadas pelo Decreto 51.502, de 7 de março de 1969.

Parágrafo único — Nas tarifas já se acha incluída a taxa de 10% referente a Quota de Previdência Social para o INPS, de que trata a Lei Federal 3.807, de 26 de agosto de 1960 e Decreto Federal n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

## BASES DAS TARIFAS

## 1) PASSAGEIROS

POR PASSAGEIRO  
ATÉ Cr\$

## SUBURBIO

De Pindamonhangaba a Expedicionária e vice-versa ...	0,50
De Expedicionária a Piracuama e vice-versa ... ...	0,50
De São Cristovão a Embílio Ribeiro e vice-versa ... ...	0,50

## 2) ANIMAIS

Tabela D-1	
Até 100 km — Cr\$ 0,090 por cabeça/quilômetro mais Cr\$ 9,00 por cabeça.	
Tabela D-3	
Até 100 km — Cr\$ 0,0672 por cabeça/quilômetro mais Cr\$ 6,72 por cabeça.	
Tabela D-2 e D-4	
Até 100 km — Cr\$ 0,0450 por cabeça/quilômetro mais Cr\$ 4,50 por cabeça.	

## 3) MERCADORIAS EM LOTAÇÃO

Tabela M-1	
Até 100 km — Cr\$ 0,0804 por tonelada/quilômetro mais Cr\$ 7,12 por tonelada.	
Tabela M-2	
Até 100 km — Cr\$ 0,072 por tonelada/quilômetro mais Cr\$ 6,54 por tonelada.	

Tabela M-3 e M-5	
Até 100 km — Cr\$ 0,066 por tonelada/quilômetro mais Cr\$ 6,00 por tonelada.	
Tabela M-4	
Até 100 km — Cr\$ 0,0544 por tonelada/quilômetro mais Cr\$ 5,02 por tonelada.	

## 4) MERCADORIAS EM PEQUENA EXPEDICAO

Até 100 km — Cr\$ 0,1272 por tonelada/quilômetro mais Cr\$ 11,54 por tonelada.	
Mínimo de Frete — Cr\$ 2,50 por despacho.	

Nota — As referidas tarifas já contém a taxa de 10% — Quota de Previdência Social.

As taxas acessórias de baldeação, carga e descarga, manobra, tráfego mútuo e ad-valorem estão incluídas nas bases tarifárias de animais e mercadorias.

A taxa de carga e descarga será, entretanto, cobrada quando a respectiva operação, que deva ser realizada pela parte, for efetuada, por qualquer motivo, pela Estrada.

## DECRETO N.º 1.692, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre a doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Taquaritinga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto dos processos n.ºs GG-979/73, 2.873/72-STA e 110.967/72-SJ, a doação à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dos materiais aproveitáveis constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, resultantes da demolição do prédio onde se encontrava instalado o Fórum local, pertencentes à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e declarados excedentes pela Divisão Estadual de Material Excedente — DEMEX —, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Parágrafo Único — A donatária a que se refere este artigo assumirá o encargo de promover a limpeza total do terreno respectivo, deixando-o desbaracado e em condições de abrigar a nova construção.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Número de Ordem — Especificação do Material — Quant. — Totalidade

1 — Tijolos maciços — mil. — 141,00.
2 — Meio tijolos maciços — mil. — 250,00.
3 — Telhas de barro (francesas) — un. — 8.400.
4 — Cumeeiras de barro — ml. — 10,00.
5 — Tabuas de ferro — m2 — 60,00.
6 — Calibros de 4,00 m — un. — 140.
7 — Vigotas de 4,00 m — un. — 177.
8 — Vigotas de 8,00 m — un. — 28.
9 — Vigotas de 7,00 m — un. — 40.
10 — Vigotas de 3,00 m — un. — 30.
11 — Vigotas de 4,00 m — un. — 50.
12 — Ladrilhos hidráulicos — m2 — 40,00.
13 — Azulejos brancos — m2 — 15,00.
14 — Cxs. de água de cimento amianto 750 lts. — un. — 2.
15 — Peças de mármore (0,40 x 2,00 m) — un. — 15.
16 — Perfil duplo T, compr. 4,70 cm, aba 0,10 m, altura 0,20 m — un. — 1.
17 — Grades de ferro (2,00 x 3,00 m) — un. — 21.
18 — Portas de ferro — un. — 8.
19 — Grades de ferro (1,00 x 2,00 m) — un. — 6.
20 — Portas almofadadas (0,80 x 2,50 m) — un. — 30.
21 — Batentes de janela — un. — 20.
22 — Ferro redondo p